



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATO Nº223/2018 - PMJ

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E LUIZ
ALBERTO DE MENDONÇA**

O **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na cidade de Jacareacanga Estado do Pará, sito a Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Nº44 Bairro Centro CEP:68.195-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal Saúde, Srª . **CARLA SANOCÉLIA CARDOSO BARROS**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 2993864 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.840.762-91 residente e domiciliada à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso S/Nº Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **LUIZ ALBERTO DE MENDONÇA** , brasileiro, casado, médico cirurgião, inscrito no Conselho Regional de Medicina **CRM/AM sob o nº 1333**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7998.174, SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 052.459.742-15, residente e domiciliado(a) à Rua Pernambuco Nº17 Bairro Centro, CEP: 69265-000, Cidade de Apui, Estado do Amazonas doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, realizado mediante **Procedimento de Licitação Inexigibilidade nº 023/2018**, observando o que consta , tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de serviços médicos especializados em atendimento às necessidades de órgãos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/ Fundo Municipal de Saúde - FUS/ Hospital Municipal de Jacareacanga, para prestar serviços médicos especializados de atendimento clínico e cirúrgico de emergência e/ou urgência e ambulatorial no Hospital Municipal de Jacareacanga, bem como dar encaminhamento adequado para cada paciente e/ou situação de gestão profissional, notadamente:

. **Parágrafo Primeiro.** A prestação do serviço dar-se-á sem qualquer vínculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo Segundo. A prestação do serviço se dará por tempo integral, não fazendo jus o Contratado a qualquer outra verba remuneratória, além da prevista neste instrumento contratual, pela atuação que venha a desenvolver durante os horários de sobreaviso, horas extras e finais de semana, nem tampouco, se porventura durante a vigência do contrato a demanda de serviços vier a aumentar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal da prestação do serviço ora contratado é de **R\$ 66.009,00 (sessenta e seis mil e nove reais). perfazendo o total de (08) oito meses de R\$528.072,00 (quinhentos e vinte e oito mil setenta e dois reais)**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde



Parágrafo Segundo. No ato do pagamento serão descontados do(a) Contratado(a) os valores relativos aos **tributos federais, estaduais e municipais** incidentes sobre a operação, caso ocorra o fato gerador dos mesmos e as **contribuições previdenciárias**, tal como estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de danos causados a Contratante e/ou a terceiros em virtude dos serviços prestados, fica autorizado o desconto dos valores devidos pelo(a) Contratado(a) a título de indenização, no pagamento posterior a apuração das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

VALOR	R\$ 528.072,00 (66.009,00 X08)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021 – Secretaria Municipal de Saúde/FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.122.0200.2032 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO	010000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início em **04/05/2018** e término em **31/12/2018**.

Parágrafo único. Este prazo é prorrogável, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

O(A) **CONTRATADO(A)** declara neste ato que encontra-se com as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer profissão ou ofício ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. O (A) **Contratado(a)** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo. A apuração das faltas cometidas pelo(a) Contratado(a) no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. No caso de responsabilização do(a) Contratado(a) por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA OITAVA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Quarto. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do(a) Contratado(a), fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O (A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

a) Realizar consulta médica e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimento de urgência e emergência.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde



- b). Interpretar dados de exames clínicos, exames complementares e diagnosticar o estado de saúde dos pacientes.
- c). Discutir diagnóstico, prognóstico tratamento e prevenção com pacientes, seus responsáveis ou familiares.
- d). Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas em geral e cirúrgicas.
- e). Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais.
- f). Elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão.
- g). Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas.
- h). Participar de equipes interdisciplinar e multiprofissional, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas e visitas domiciliares, etc.
- i). Participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programa de ensino.
- j). Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- l). Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- m). Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- n). Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- o). Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- p) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- q) prestar pessoalmente os serviços ora contratados, sendo defeso transferir a outrem ou terceirizar sua execução, exceto se expressamente permitido pela Contratante;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- s) executar os serviços com presteza e pontualidade, de forma que não acarrete nenhum prejuízo a Contratante ou a terceiros;
- t) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- u) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- v) comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- II - A CONTRATANTE obriga-se a:**
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso do(a) Contrato(a) às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e a legislação pertinente a matéria;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Primeiro. Se a rescisão partir do(a) Contratado(a), este deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras. Se a rescisão partir da Contratante esta deverá estar em dia com o total dos valores estipulados neste contrato.

Parágrafo Segundo. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural de avisos da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Saúde



E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga/PA, 04 de Maio de 2018.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO
Prefeito Municipal

CARLA SANOCÉLIA CARDOSO BARROS
Secretaria Municipal de Saúde-FMS

LUIZ ALBERTO DE MENDONÇA
CRM/AM 1333 –MEDICO CIRURGIÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: